

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 41/2009:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Victória da Silva Pereira Zucula.

Ministério da Saúde:

Diploma Ministerial n." 42/2009:

Determina o regime dos medicamentos em circulação no Serviço Nacional de Saúde.

Diploma Ministerial n." 43/2009:

Atinente à subordinação da Repartição de Informática do Ministério da Saúde.

Diploma Ministerial n." 44/2009:

Atinente à subordinação do Departamento de Informação para a Saúde.

Diploma Ministerial n." 45/2009:

Aprova o Estatuto Geral dos Hospitais.

Despacho:

Atinente à subordinação do Laboratório Nacional de Controlo da Qualidade de Medicamentos.

Despacho:

Extingue a Junta Nacional de Aeronáutica Civil.

Despacho:

Nomeia a Junta Nacional de Aeronáutica Civil.

Despacho:

Atinente à inclusão da República Federativa do Brasil a fazer parte da lista dos países de referência que beneficiam do procedimento de Registo por reconhecimento.

Despacho:

Constitui o Conselho Consultivo Nacional para a Promoção e Protecção do Aleitamento Materno.

Ministério da Função Pública:

Diploma Ministerial n." 46/2009:

Aprova o quadro de pessoal central do Instituto do Algodão de Moçambique (IAM) e revoga o Diploma Ministerial n.º 8/2002, de 23 de Janeiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 41/2009

de 18 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Victória da Silva Pereira Zucula, nascida a 28 de Dezembro de 1955, em Franco da Rocha, Estado São Paulo — Brasil.

Ministério do Interior, em Maputo, 27 de Janeiro de 2009. — O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial n.º 42/2009

de 18 de Março

Tornando-se necessário uniformizar as medidas de vigilância e controlo da circulação dos medicamentos no Sistema Nacional de Saúde, o Ministro da Saúde, usando das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro, e pelo artigo 32 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22/99, de 4 de Maio, determina:

Artigo 1. Todos os medicamentos em circulação no Serviço Nacional de Saúde devem estar sujeitos ao processo de registo.

- Art. 2. Os procedimentos de submissão, avaliação, autorização, alteração, renovação, suspensão e cancelamento dos pedidos de registo dos medicamentos referidos no artigo anterior, devem estar em conformidade com as disposições previstas no Regulamento de Registo de Medicamentos aprovado pelo Decreto n.º 22/99, de 4 de Maio.
- Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Saúde, em Maputo, 29 de Setembro de 2008. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

Diploma Ministerial n.º 43/2009

de 18 de Março

No âmbito do processo de reestruturação do Ministério da Saúde, urge rever a situação de subordinação da Repartição de Informática.

Nestes termos, usando das competências que me são atribuídas pelo artigo 21 do Diploma Ministerial n.º 94/97, de 22 de Outubro, determino:

Único. A Repartição de Informática do Ministério da Saúde, passa a subordinar-se directamente ao Gabinete do Ministro da Saúde — Secretário Permanente.

Ministério da Saúde, em Maputo, 30 de Setembro de 2008. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

Diploma Ministerial n.º 44/2009

de 18 de Março

No âmbito do processo de reestruturação do Ministério da Saúde, urge rever a situação de subordinação do Departamento de Informação para a Saúde.

Nestes termos, usando das competências que me são atribuídas pelo artigo 21 do Diploma Ministerial n.º 94/97, de 22 de Outubro, determino:

Único. O Departamento de Informação para a Saúde, passa a subordinar-se à Direcção de Planificação e Cooperação.

Ministério da Saúde, em Maputo, 13 de Outubro de 2008.

Diploma Ministerial n.º 45/2009

de 18 de Março

A Lei n.º 25/91, de 31 de Dezembro, cria o Serviço Nacional de Saúde, com vista à correcta implementação da Lei n.º 25/91, de 31 de Dezembro, urge clarificar a organização e funcionamento dos Hospitais.

Nestes termos, usando das competências que me são atribuídas pela alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Geral dos Hospitais em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor

Ministério da Saúde, em Maputo, 4 de Novembro de 2008. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

Estatuto Geral dos Hospitais

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo I (Definição)

Os Hospitais são instituições de prestação de cuidados clínicos em regime de internamento e ambulatório. Oferecem sempre a possibilidade de diagnóstico clínico com apoio laboratorial e de outros exames complementares e constituem sempre um nível de referência.

Artigo 2

(Âmbito de aplicação e objectivos)

O presente Estatuto aplica-se aos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde e tem por objectivo estabelecer as normas gerais sobre a sua organização e funcionamento.

Artigo 3

(Actividades complementares)

Os Hospitais desenvolvem também actividades relacionadas com a promoção, prevenção e reabilitação da saúde.

CAPÍTULO II

Funções

Artigo 4

(Funções)

São funções dos hospitais as seguintes:

- a) Oferecer cuidados preventivos, curativos, paliativos e de reabilitação aos pacientes;
- b) Oferecer cuidados de urgência a todos os pacientes que afluem de forma expontânea e os transferidos dos níveis inferiores de atenção de saúde;
- c) Fazer a referência (transferência) para os níveis superiores, os casos que devido a sua complexidade, se acham esgotados os recursos locais para o seu condimento:
- d) Participar nas actividades de ensino e aprendizagem dos profissionais das diferentes carreiras de ciências de saúde;
- e) Garantir a realização de investigações científicas em saúde, segundo a política de investigação e prioridades definidas pelo Sector;
- f) Manter um nível de relacionamento sistemático e produtivo com as outras unidades sanitárias dos níveis inferiores e superiores de atenção de saúde, incluindo as instituições privadas, autoridades administrativas, assim como com os lideres formais e outras autoridades e organizações da sociedade civil do território onde esta se situa.

CAPÍTULO II

Classificação dos Hospitais

Artigo 5

(Classificação dos Hospitais)

- 1. Os Hospitais são classificados segundo o nível de complexidade dos serviços que oferecem à população coberta.
- 2. Os Hospitais classificam-se em Centrais, Provinciais, Distritais, Gerais e Rurais.